



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-A-10001-92.2018.5.90.0000

Senhor Ministro Presidente,

Submeto a proposta apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria à elevada consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcia W. Sott', written over the printed name.

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-A-10001-92.2018.5.90.0000

D E S P A C H O

Considerando as proposições da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT no Relatório de Auditoria que avaliou a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho, determino, **ad referendum** do Conselho:

1. **À Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, na qualidade de Setorial Contábil:**

- 1.1. orientar os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma específica, quanto à adequada medida a ser adotada em relação aos Restos a Pagar atualmente inscritos e reinscritos na Justiça do Trabalho;
- 1.2. orientar os Tribunais Regionais do Trabalho, especialmente os da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 17^a, 19^a, 21^a, 22^a e 23^a Regiões, de forma específica, quanto à adequada classificação contábil de suas despesas de exercícios anteriores em Passivo de Curto Prazo, Passivo de Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.3. orientar os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma específica, quanto ao prazo para reclassificação/baixa dos Passivos, cujos beneficiados não foram identificados por ausência de alvará/sentença judicial;
 - 1.4. aprimorar os controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas decorrentes de despesas de exercícios anteriores de pessoal, de modo a garantir efetividade e tempestividade na comunicação com os TRTs.
2. **Ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP) :**
- 2.1. garantir que o SIGEP permita o gerenciamento dos passivos na Justiça do Trabalho com informações que identifiquem claramente, no mínimo, a data de reconhecimento do direito; o documento que reconheceu o direito; o lapso temporal do direito; a natureza do passivo, conforme o rito próprio da Resolução CSJT n.º 137/2014; o beneficiado do direito; a ordem de prioridade para pagamento do direito; a conta contábil e conta corrente em que o passivo encontra-se registrado no Siafi; o percentual já quitado do passivo e os valores de principal, correção monetária e juros atualizados a pagar, bem como a parcela de recolhimento referente à obrigação patronal;
 - 2.2. garantir que o SIGEP apure os valores a pagar de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. **Aos Tribunais Regionais do Trabalho:**

- 3.1. aprimorar os controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas decorrentes de despesas de exercícios anteriores de pessoal, de modo a garantir-lhe legalidade e tempestividade;
- 3.2. encaminhar, em **até 210 dias**, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações de auditoria, bem assim das providências saneadoras que forem adotadas.

4. **Ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:**

- 4.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 4.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 4.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 4.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 4.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 4.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 4.7. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
- 4.8. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 4.9. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018;
- 4.10. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;

- 4.11. encaminhar a matéria de que trata o Proad TRT1 5.896/2017 (QUADRO 16) para apreciação do CSJT, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º, da Resolução CSJT n.º 137/2014 c/c art. 3º da IN n.º 1/2014;
- 4.12. sobrestar qualquer pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição respaldado na Decisão do Órgão Especial exarada em 22/2/2018 (Proad TRT1 5.896/2017) até a manifestação do CSJT quanto à matéria, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º, da Resolução CSTJ n.º 137/2014;
- 4.13. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto à classificação orçamentária das despesas de exercícios anteriores de pessoal.

5. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

- 5.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;

- 5.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 5.3. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 5.4. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 5.5. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 5.6. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 5.7. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;

- 5.8. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que, em nenhuma hipótese, sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 5.9. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
- 5.10. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 5.11. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018;
- 5.12. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 5.13. rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;

5.14. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

6. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

6.1. concluir o saneamento das pendências de ausência de alvará/sentença judicial em relação aos passivos trabalhistas pendentes de pagamento;

6.2. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;

- 6.3. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 6.4. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 6.5. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 6.6. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 6.7. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 6.8. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;

- 6.9. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 6.10. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 6.11. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- 7.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;
- 7.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 7.3. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

8. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 8.1. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 8.2. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018;
- 8.3. manter em banco de dados de passivos informações que permitam identificar claramente, no mínimo, a data de reconhecimento do direito; o documento que reconheceu o direito; o lapso temporal do direito; a natureza do passivo, conforme o rito próprio da Resolução CSJT n.º 137/2014; o beneficiado do direito; a ordem de prioridade para pagamento do direito; a conta contábil e conta corrente em que o passivo encontra-se registrado no SIAFI; o percentual já quitado do passivo e os valores de principal; correção monetária, juros atualizados a pagar, bem como a parcela de recolhimento referente à obrigação patronal;
- 8.4. proceder aos ajustes necessários nas contas de passivos no SIAFI, a fim de adequar a classificação contábil em nível de contas correntes, em observância ao Anexo da Mensagem CFIN/CSJT n.º 53/2015, e atualizações posteriores.

9. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

- 9.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do Limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;

- 9.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 9.3. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
- 9.4. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 9.5. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

10. **Ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:**

- 10.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;
- 10.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 10.3. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 10.4. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 10.5. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 10.6. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 10.7. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 10.8. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 10.9. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
- 10.10. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 10.11. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018;
- 10.12. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 10.13. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.
- 11. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:**
- 11.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;

- 11.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
 - 11.3. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
 - 11.4. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
 - 11.5. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018.
12. **Ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:**
- 12.1. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
 - 12.2. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
 - 12.3. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;

- 12.4. promover os ajustes necessários nos saldos registrados em contas de passivos, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

13. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

- 13.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;
- 13.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 13.3. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 13.4. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 13.5. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 13.6. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 13.7. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 13.8. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;

13.9. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;

13.10. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

14. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

14.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;

14.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 14.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 14.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 14.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 14.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 14.7. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;

- 14.8. rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
 - 14.9. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.
- 15. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:**
- 15.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;

- 15.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 15.3. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 15.4. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 15.5. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 15.6. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 15.7. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 15.8. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 15.9. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 15.10. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 15.11. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

16. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

- 16.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 16.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 16.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 16.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 16.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 16.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 16.7. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 16.8. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 16.9. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

17. **Ao Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região:**

- 17.1. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 17.2. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 17.3. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

18. **Ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:**

- 18.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;
- 18.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 18.3. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 18.4. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 18.5. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 18.6. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 18.7. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 18.8. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 18.9. adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar;
- 18.10. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 18.11. rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 18.12. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.
- 19. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:**
- 19.1. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 19.2. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

20. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:

- 20.1. aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC n.º 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos;
- 20.2. em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
- 20.3. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 20.4. rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 20.5. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.
- 21. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:**
- 21.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 21.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 21.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 21.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 21.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 21.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 21.7. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;

21.8. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018.

22. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

22.1. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;

22.2. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

23. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região:

23.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 23.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 23.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 23.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 23.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 23.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 23.7. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 23.8. rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014.
- 24. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região:**
- 24.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 24.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 24.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 24.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 24.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 24.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 24.7. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 24.8. retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018;
- 24.9. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.
- 25. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:**
- 25.1. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
- 25.2. para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação, observados os dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 e alterações posteriores;
- 25.3. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

26. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

- 26.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 26.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 26.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 26.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 26.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 26.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 26.7. rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 26.8. revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Financeira do Governo Federal - SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria.

27. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

- 27.1. apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
- 27.2. promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 27.3. excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do Siafi, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
- 27.4. apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014;
- 27.5. revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- providências pertinentes conforme resultado da apuração;
- 27.6. aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014;
- 27.7. aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional.
28. O encaminhamento dos autos à **Coordenadoria Processual** para as providências cabíveis, em atendimento ao art. 9º, XIX, do RICSJT.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho